# 

# **LEI Nº 1167/2017**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de bens públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 70, Item XIV, da Lei Orgânica, firmar, mediante contrato, Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos, em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA SANTA CATARINA, deste Município de Pranchita, Paraná, sob regime de concessão os equipamentos pertencentes ao patrimônio público Municipal, dispensada a licitação por haver interesse relevante, cujos bens especificamos abaixo:

**I –** Um trator agrícola de pneus, tração 4x4, potência de 78cv, transmissão sincronizada, posição das alavancas laterais, direção hidrostática, tração dianteira com acionamento eletrohidráulico, freios com disco em banho de óleo, pneus dianteiros 12,4x24, e traseiros 18,4x30, com pesos dianteiros, pesos traseiros, arco com capota e comando hidráulico, Marca Ls Tractor Lin/mod Plus 80 Rops, ano/fabricação 2016, na cor azul, nº de série 1000002555, chassi 9BLP08001FG000747, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**II –** Um distribuidor de adubo e calcário, com capacidade para 7,5 toneladas, equipamento novo, Lin/mod Iac, na cor azul, nº de série 0639, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**Parágrafo Único**: Fica vedado à concessionária realizar cessão dos bens ora cedidos a terceiros, sem prévia comunicação e anuência do Executivo Municipal.

**ART. 2º:** Os equipamentos especificados no Artigo 1º, da presente Lei, serão utilizados no apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, visando promover o desenvolvimento organizado da comunidade e das famílias que usam os recursos das atividades agrícolas.

**ART. 3º:** O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta Lei, será até o final do mandato – 31/12/2020, tendo início a partir da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, podendo ser renovado a critério das partes, e sem autorização legislativa.

**ART. 4º:** A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos, bem como fazer cumprir o plano de trabalho constante do projeto Contrato de Repasse – 832587/2016, celebrando entre o Municipio de Pranchita e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Parágrafo Primeiro:** A concessionária receberá os equipamentos mencionados no Artigo 1º desta Lei, mediante assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Bens Públicos, cuja posse e domínio, serão a título precário, ficando esta responsável civil e criminalmente com tudo o que acontecer com os mesmos.

**Parágrafo Segundo:** No final do prazo e/ou a qualquer momento, em caso de irregularidades, os bens deverão retornar imediatamente aos cuidados da concedente.

**ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

ELOIR NELSON LANGE

Prefeito Municipal